S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Fianças e Turismo

Proposta de Lei n.º 254/XII

"Aprova o Orçamento do Estado para 2015"

Parecer

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a **2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo,** aos 31dias do mês de outubro do corrente ano, pelas 10 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo à Proposta de lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto n.º 2 do artigo 229ª da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Após análise e discussão, a Comissão deliberou emitir o seguinte parecer:

Esta Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2015 (LOE2015) constitui o primeiro orçamento pós o período de ajuda externa.

É fundamental a continuidade do processo de consolidação das finanças públicas, mas é essencial a promoção do equilíbrio entre a redução dos rácios do défice e da dívida pública e a promoção do crescimento, só assim será possível a recuperação da económica portuguesa e de redução dos níveis de desemprego.

No que respeita, às transferências orçamentais para as Regiões Autónomas apresentadas continuam distorcidas pela revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA) de 2007, e pelas sucessivas LFRA, que continuam a descriminar negativamente a Região Autónoma da Madeira em relação à Região Autónoma dos Açores, que em 2015 atingirá os 79,3 milhões de euros e que no somatório desde 2007, já ultrapassam os 1.000 milhões de euros.

Perante a possibilidade das transferências decorrentes do artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de Setembro, e previstas no artigo 139.º da Proposta de OE2015, poderem ser alteradas, dados os eventuais ajustamentos decorrentes da atualização dos dados relativos ao PIB Regional, de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e

Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses / 9004 – 506 / Funchal / Telef. 291210500 / Fax 291232977

Regionais SEC-2010, face a este facto congratulamo-nos com a introdução do n.º 4 do referido artigo 139.º e solicitamos que o n.º 3 do mesmo artigo 139.º, seja eliminado.

Igualmente em matéria de LFRA, face à recente posição do Governo da República, importa rever a questão do diferencial fiscal que impede a utilização deste instrumento como forma de reconhecimento da necessidade da diferenciação fiscal nas Regiões Autónomas, pois os Madeirenses e Portosantenses são neste momento os Portugueses mais penalizados pela carga fiscal. Esta matéria é um sério contributo para impulsionar o crescimento económico da RAM e para a consolidação das contas públicas da região. Esta alteração não deve prejudicar a necessidade da revisão da LFRA.

Em relação ao Endividamento Líquido, é importante garantir que o artigo 140.º (Financiamento das Regiões Autónomas) da Proposta de OE2015 permita a execução do PAEF-RAM, no que se refere à utilização do empréstimo contratado junto do Estado.

Em matéria dos valores dos investimentos inscritos no PIDDAC, os níveis de investimento são muito baixos e com valores preocupantes perante as responsabilidades do Estado com os seus respetivos serviços nas Regiões Autónomas.

É necessário que o investimento público inscrito no PIDDAC destinado à Região Autónoma da Madeira garanta a utilização de diversas infra-estruturas do Estado em condições de segurança e racionalidade necessários à prestação de serviços essenciais aos cidadãos.

A proposta de OE2015 deverá assegurar as dotações necessárias para fazer face aos compromissos assumidos pelo Estado para com a Região ou para com entidades públicas da Região, como são o caso, por exemplo:

a) Da comparticipação nacional nos sistemas comunitários de incentivos financeiros nacionais de apoio ao sector produtivo, decorrentes do n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, que perfaz 25,6 milhões de euros;
b) Da comparticipação nacional nos sistemas comunitários de incentivos financeiros ao setor produtivo, previsto no artigo 50.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, sendo necessário inscrever para 2015 a importância de 1,775M€ e regularizar o montante de 1,642M€ referente a 2014;

c) Dos valores devidos ao SESARAM, E.P.E., por parte de alguns subsistemas públicos de saúde; e,

d) Do montante devido ao Município de Câmara de Lobos no âmbito da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.

Na área da Saúde, é urgente que o artigo 148.º seja alterado, de modo a que o Serviço Regional de Saúde da Madeira possa receber as verbas que lhes são devidas por entidades do Serviço Nacional de Saúde e respetivos subsistemas, até porque o saldo é favorável à Região Autónoma da Madeira.

Nas receitas fiscais, a receita da sobretaxa de IRS está a ser subtraída de forma ilegítima às Regiões Autónomas. A esta medida, relevadora de desrespeito pelas Autonomias, não poderá acrescer outra, que passe por subtrair às Regiões Autónomas os eventuais valores a reembolsar aos contribuintes. É, pois, essencial, que esta questão seja clarificada em sede de Orçamento do Estado.

É essencial, igualmente, que sejam efetuadas as alterações legislativas necessárias para que as Regiões Autónomas recebam a totalidade das receitas fiscais que lhes são devidas, em cumprimento do disposto na Constituição da República Portuguesa, nos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e na Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Isto é inaceitável!

No que respeita ao Centro Internacional de Negócios (CINM), a norma incluída na Proposta de OE2015, através da proposta de artigo 223.º, reflete a assunção de um compromisso do Governo da República de aquando da conclusão do processo negocial, e assim que haja notificação para o efeito por parte das autoridades comunitárias, promover as necessárias alterações ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), carecendo da respetiva autorização legislativa ao Governo para promover as necessárias alterações ao EBF.

Neste âmbito, é necessário que o Governo Português intensifique as ações necessárias para a defesa do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), por forma a captar mais riqueza para a Região Autónoma da Madeira e, por consequência, para o País.

Assim e face às questões concretas que afetam diretamente a Região Autónoma da Madeira, com questões em aberto, que carecem de resolução e que ainda não estão devidamente consagradas e clarificadas nesta Proposta de Orçamento de Estado para 2015, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, através da 2ª comissão especializada, vem por este meio reservar o seu sentido de voto para a discussão em sede de especialidade, com a introdução por parte dos deputados da Assembleia da República das questões acima identificadas através de propostas de alteração/aditamento à Proposta de Orçamento do Estado.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 31 de outubro de 2014

O Relator

Élvio Encarnação